

ORIENTAÇÕES SOBRE O PROJETO DE LEI “LEI DE COMBATE AO EMARANHADO DE CABOS”

A constitucionalidade da chamada “Lei de Combate ao Emaranhado de Cabos”, foi aceita pelo Tribunal de Justiça de São Paulo para 3 Municípios: Jundiaí, Presidente Prudente e Ribeirão Preto.

O Município de Jundiaí teve a **constitucionalidade de sua Lei também respaldada pelo STF – Superior Tribunal Federal.**

A iniciativa de propositura da “Lei de Combate ao Emaranhado de Cabos” pode ser tanto do Prefeito como de algum Vereador.

A tramitação do projeto de lei não requer serem feitas Audiências Públicas com participação popular (ver Acórdão do TJ-SP de Ribeirão Preto).

Atenção: o erro a ser evitado é o da Prefeitura notificar diretamente as empresas de telecomunicações que estiverem com situações irregulares. O procedimento correto é o da Prefeitura notificar tão somente a Distribuidora de Energia Elétrica, que, por sua vez, renotificará quem estiver irregular.

A Distribuidora é a Detentora da infraestrutura de suporte (dona do poste), que firmou contratos de compartilhamento com os Ocupantes e é remunerada por isso. Além disso, a Detentora, por lei federal, tem a responsabilidade pela conformidade técnica da infraestrutura de redes de telecomunicações e, em determinadas condições, recebe a delegação/autorização da ANEEL e da ANATEL para retirar a fiação irregular do Ocupante, caso este não o faça. É muito mais funcional para a Prefeitura tratar sempre e apenas com a Distribuidora e esta administrar a ocupação de seus postes e instruir o processo administrativo da Prefeitura para aplicação de multas de Ocupantes que estiverem e permanecerem irregulares.

Outras explicações constantes da Justificativa do P. L. reforçam a necessidade de envolver a Distribuidora em todo o processo, ainda que a irregularidade seja da empresa de telecomunicações e a multa, ao final, seja aplicada à empresa que se encontra irregular. Excepcionalmente, a Distribuidora poderá receber a multa se não renotificar o Ocupante que estiver irregular.